



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 21/08/2018

ASS.: Rafael

Lei nº 4.519, de 20 de agosto de 2018.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.519/2018:

Art. 1º. O caput do art. 116 e seu inciso II da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, (Estatuto do Funcionário Público Municipal de Taquaritinga), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. O funcionário perderá:

(...)

II - 1/3 (um terço) do vencimento do dia quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora do expediente;"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de agosto de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria